



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO nº 05/2017/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA MARIA ANTONIA DE MIRANDA BURCH ME, PARA FORNECIMENTO PARCELADO.

SOLICITAÇÃO N º 03/2017/CM

PROCESSO Nº 02/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: MARIA ANTONIA DE MIRANDA BURCH ME

OBJETO: Aquisição de insumos alimentícios (diversos itens), mediante fornecimento parcelado, conforme edital.

VALOR TOTAL: R\$ 43.231,00 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais),

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 95/2016, de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA ANTONIA DE MIRANDA BURCH ME.**; com sede na Avenida José Luiz Mazzalli, nº 113, Bairro: Burch, CEP: 13.290-000, Louveira – SP, inscrita no CNPJ/MF 69.206.654/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, senhor **ALAN JOSÉ AMILCAR BURCH**, portador da cédula de identidade RG 19.876.795, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.605.798-05, residente e domiciliado na Alameda das Jangadeiras nº 124, Bairro Terras de São Carlos, Jundáí - SP, doravante denominada **CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

III- DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para a EDILIDADE os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Lanche natural, com pão semi-integral ou integral e diversos ingredientes, nos sabores: Frango, Salpicão, Lombo Canadense, Strogonoff de frango,	480 unidades
2	Pão Tipo Francês de 50 gramas	1000 unidades
3	Pão Tipo Mini Baguete.	1200 unidades
4	Pão Tipo Frances de 50 gramas (integral)	400 unidades
5	Queijo Tipo Prato 52 em fatias, sendo 6 fatias=100gramas aproximadamente.	120 kg
6	Queijo Tipo Muçarela em fatias, sendo 6 fatias=100gramas aproximadamente.	120 Kg
7	Presunto Magro em fatias, sendo 6 fatias=100gramas aproximadamente.	120 Kg
8	Peito de Peru em fatias, sendo 6 fatias=100gramas aproximadamente.	120 Kg
9	Salame Tipo Italiano em fatias, sendo 12 fatias=100gramas aproximadamente.	90 Kg
10	Suco de fruta pronto em embalagem longa vida de 1 (um) litro. Sabores sendo: uva, maracujá, pêssego, manga e goiaba	700 unidades
11	Salada de fruta pronta em embalagem individual, acondicionada em Pote Plástico (polipropileno), com tampa de 400ML, com no mínimo 300 gramas de frutas descascadas e picadas, contendo no mínimo 4 frutas da época.	600 unidades

3.2. O fornecimento mencionado nesta cláusula deverá ser realizado em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **PREGÃO nº 02/2017/CM**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

3.3. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 02/2017 com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.

4.2. Os itens deverão ser entregue em até 24 (**vinte e quatro**) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Louveira.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 02.01.01.01.031.0068.2239.3.3.90.30.00 - material de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

VI - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, a critério da Edilidade, de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93.

VII - DO PRAZO E FORMA ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a entrega dos referidos itens, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato e conforme a necessidade da Edilidade.

7.2. O fornecimento pactuado neste instrumento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, aplicando-se os limites quantitativos e especificações, oportunamente solicitados pela Edilidade, até atingir as respectivas quantias finais (totais).

7.3. O produto será entregue conforme as determinações da Edilidade.

VIII- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Da Fiscalização

8.1.1. O presente Contrato será fiscalizado por servidor designado pela Diretoria da área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

8.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

8.2. Das Condições de Recebimento

8.2.1. Os itens serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.

8.2.2. Caso o item não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

IX - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Ato da Presidência nº 010/2012, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.2. Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

X - DA CLÁUSULA ADICIONAL

Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 06.06.94 e demais dispositivos legais pertinentes.

XI - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A Diretoria Financeira efetuará o pagamento à **CONTRATA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após conferência pela área requisitante.

11.2. Antes de ser efetuado o pagamento, o Almojarife ouvindo a Área Requisitante e a Comissão de Gestão de Contrato, deverá encaminhar à Diretoria Financeira a Nota Fiscal atestada pelo fiscal que os itens foram entregues conforme o pactuado.

11.3. O preço unitário dos itens adjudicados para a contratada é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Lanche natural, com pão semi-integral ou integral e diversos ingredientes, nos sabores: Frango, Salpicão, Lombo Canadense, Strogonoff de frango,	480 unid.	8,90	4.272,00
2	Pão Tipo Francês de 50 gramas	1000 unid.	0,80	800,00
3	Pão Tipo Mini Baguete.	1200 unid.	1,20	1.440,00
4	Pão Tipo Frances de 50 gramas (integral)	400 unid.	1,20	480,00
5	Queijo Tipo Prato 52 em fatias, sendo 6 fatias=100gramas aproximadamente.	120 kg	39,00	4.680,00
6	Queijo Tipo Muçarela em fatias, sendo 6 fatias=100gramas aproximadamente.	120 Kg	37,00	4.440,00
7	Presunto Magro em fatias, sendo 6 fatias=100gramas aproximadamente.	120 Kg	29,90	3.588,00
8	Peito de Peru em fatias, sendo 6 fatias=100gramas aproximadamente.	120 Kg	55,50	6.660,00
9	Salame Tipo Italiano em fatias, sendo 12 fatias=100gramas aproximadamente.	90 Kg	58,90	5.301,00
10	Suco de fruta pronto em embalagem longa vida de 1 (um) litro. Sabores sendo: laranja, uva, maracujá, pêssego, manga e goiaba	700 unidades	8,90	6.230,00
11	Salada de fruta pronta em embalagem individual, acondicionada em Pote Plástico (polipropileno), com tampa de 400MI, com no mínimo 300 gramas de frutas descascadas e picadas, contendo no mínimo 4 frutas da época.	600 unidades	8,90	5.340,00

11.4. Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irrealizáveis durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

11.5. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequar-se às disposições carreadas nas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Realizar as entregas dos itens nas condições previstas no edital.

12.2. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que trabalhem na confecção dos itens, bem como na entrega dos mesmos.

12.3. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

12.4. Dar andamento contínuo ao fornecimento dos itens nos termos estipulados pela **CÂMARA**, sem interrompê-lo ou abandoná-lo.

12.5. Transportar os itens de maneira adequada, observando sempre as normas sanitárias e de segurança legalmente estabelecidas.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.

13.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Edilidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13.4. A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

13.6. Caso a **CONTRATADA** abandone o fornecimento dos itens ou passe a fornecê-los de forma imprópria, a Edilidade suspenderá imediatamente os pagamentos porventura devidos, além de tomar outras medidas legais cabíveis.

13.7. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

13.8. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94, 9.032 de 28.04.95 e 9.648 de 27.05.98.

13.9. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.

13.10. Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- 13.10.1.** o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.10.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 13.10.3.** a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 13.10.4.** a dissolução da sociedade;
 - 13.10.5.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.10.6.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.11.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV- DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do objeto deste contrato é R\$ 43.231,00 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais), e deverá ser pago em consonância com as especificações contidas na cláusula 11.3

XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 09 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

MARIA ANTONIA DE MIRANDA BURCH ME
ALAN JOSÉ AMILCAR BURCH - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Eliel Cecon
RG nº 27.236.541-5

2. _____

Nome: Luiz Carlos de Medeiros
RG nº 17.943.709